



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 553/2005, 06 de julho de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA FIRMAR CONVÊNIO OU PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Marilândia, firmar convênio ou parcerias com entidades fechadas de autogestão em assistência a saúde privada, visando atender a seus servidores, agentes políticos e respectivos dependentes na forma participativa.

§ **Primeiro** – O custeio da assistência à saúde do servidor, agente político e respectivos dependentes de que trata a caput deste artigo é de responsabilidade exclusiva do usuário beneficiário.

§ **Segundo** – Será de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de Marilândia informar as empresas conveniadas ou parcerias a relação nominal e mensal de seus servidores/ usuários.

§ **Terceiro** – Em nenhuma hipótese poderá o Poder Legislativo do Município de Marilândia custear o plano de assistência à saúde firmada entre entidades assistenciais particulares conveniadas.

Art. 2º - As Entidades de Assistência à saúde conveniadas obrigar-se-ão enviar nominalmente o boleto de cobrança ao usuário servidor, vereador ou dependente beneficiário sem qualquer ônus para o Poder Legislativo do Município de Marilândia.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão de aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Marilândia no respectivo plano de assistência à saúde conveniada, desde que integralmente custeada pelo beneficiário usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de junho do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 06 de julho de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 06/07/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.